



MINISTÉRIO DA FAZENDA

nlfx

Sessão de 13 de março de 1991....

ACÓRDÃO Nº 103.11.108

Recurso nº 59.682 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984, 1987 e 1988

Recorrente KELMI CONFECÇÕES LTDA

Recorrid DRF EM FORTALEZA - CE

PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1984/87/88.

"Procedente a exigência constante do lançamento principal que, a partir da apuração de excesso de remuneração e arbitramento de operações por dois exercícios, exigiu imposto adicional da pessoa jurídica, procedente é da mesma forma a exigência da contribuição em tela para atendimento da mesma e igual base de calculo".

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, KELMI CONFECÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF) ., 13 de março de 1991.

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ZAINITO HOLANDA BRAGA

18 ABR 1991

- PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, CARLOS EMA

NUEL DOS SANTOS PAIVA(Suplente), ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA. Ausente por motivo justificado o Cons. Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 59.682

Acórdão nº 103-11.108

Recorrente KELMI CONFECÇÕES LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente procedimento é corolário obrigatório de outro, mais abrangente, onde, a partir da apuração de excesso de remuneração de diretores e arbitramento de operações sociais por dois exercícios, exigiu-se o competente imposto adicional da pessoa jurídica.

A decisão monocrática, louvando-se na decisão prolatada nos autos do processo matriz, houve por bem, por igual, de confirmar a vertente exigência.

Em seu apelo repete o contribuinte autuado os argumentos que expendeu nos autos do processo matriz.

É o relatório.

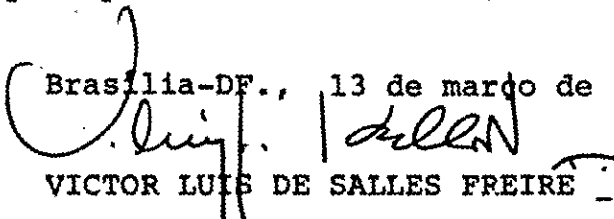
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

Conheço do recurso já que interposto dentro do interregno processual apropriado.

Em mérito, na esteira do V. Acórdão : número 103-11.084 desta Colenda Câmara, e sob as mesmas razões de decidir nego provimento ao apelo para confirmar o lançamento corolário.

Brasília-DF., 13 de março de 1991


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR.